

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezoito, nesta cidade de Goiânia, às 16 horas, na Sede da PREVCOM-BrC, situada na Av. C-255, n.º 400, Edifício Eldorado Business Tower, sala 1201, Setor Nova Suíça - Goiânia - GO, reuniu-se, ordinariamente, a Diretoria Executiva da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - PREVCOM-BrC. Presentes o Diretor-Presidente, Sr. José Taveira Rocha, Diretor de Investimentos, Sr. Murilo Luciano Souza Barbosa, Diretor de Seguridade, Sr. Orion Andrade de Carvalho e Diretor de Administração, Sr. Edson Ronaldo Nascimento. Conforme o art. 5º, inciso II, § 4º da RESOLUÇÃO MPS/CNPC Nº 21, DE 18 DE JUNHO DE 2015 o qual dispõe que a EFPC será responsável pela cobertura das despesas decorrentes do processo de certificação e qualificação das pessoas relacionadas no caput, dentre elas os conselheiros fiscais, a Diretoria Executiva delibera, através de resolução, pela aprovação da realização da inscrição dos conselheiros fiscais Rogério Santana Ferreira, Sérgio Augusto Inácio de Oliveira e Alessandra Lopes Braga de Resende no 39º Congresso Brasileiro da Previdência Complementar Fechada, conforme solicitado pelo ofício nº 864/2018 SEI-CGE. Não havendo nada mais a ser tratado nesta reunião, o Diretor-Presidente declarou encerrados os trabalhos e, para constar, eu, Flávia Maria Brasil, Secretária da reunião, lavrei e subscrevo esta Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos Diretores presentes.


José Taveira Rocha
Diretor-Presidente


Edson Ronaldo Nascimento
Diretor de Administração


Orion Andrade de Carvalho
Diretor de Seguridade


Murilo Luciano Souza Barbosa
Diretor de Investimentos


Flávia Maria Brasil
Secretária da reunião

RESOLUÇÃO DE Nº.06, de 05 de junho de 2018

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A RESOLUÇÃO MPS/CNPC Nº 19, DE 30 DE MARÇO DE 2015 - DOU DE 16/04/2015 no seu Art. 5º § 4º estabelece que a EFPC será responsável pela cobertura das despesas decorrentes do processo de certificação e qualificação das pessoas relacionadas no caput:

Art. 5º Será exigida certificação para o exercício dos seguintes cargos e funções: (Nova redação dada pela Resolução MPS/CNPC nº 21, de 18/06/2015)

I - membro da diretoria-executiva; (Nova redação dada pela Resolução MPS/CNPC nº 21, de 18/06/2015)

II - membro do conselho deliberativo e do conselho fiscal; (Nova redação dada pela Resolução MPS/CNPC nº 21, de 18/06/2015)

III - membro dos comitês de assessoramento que atuem na avaliação e aprovação de investimentos; e (Nova redação dada pela Resolução MPS/CNPC nº 21, de 18/06/2015)

IV - demais empregados da EFPC diretamente responsáveis pela aplicação dos recursos garantidores dos planos. (Incluído pela Resolução MPS/CNPC nº 21, de 18/06/2015)

...

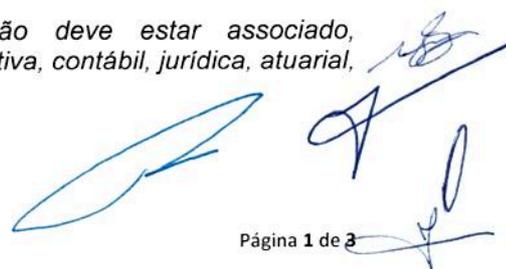
§ 4º A EFPC será responsável pela cobertura das despesas decorrentes do processo de certificação e qualificação das pessoas relacionadas no caput.

Ademais, a qualificação dos profissionais envolvidos na gestão e fiscalização dos planos de benefícios é processo que deve ser constante, conforme o art. 2º, inciso III da **RESOLUÇÃO MPS/CNPC Nº 19, DE 30 DE MARÇO DE 2015**, bem como o art. 14 da **INSTRUÇÃO PREVIC Nº 28, DE 12 DE MAIO DE 2016, respectivamente reproduzidos abaixo:**

Art. 2º, inciso III: QUALIFICAÇÃO: processo continuado pelo qual o dirigente ou profissional envolvido na gestão dos planos de benefícios aprimoram seus conhecimentos e sua capacitação para o exercício de suas atribuições na EFPC.

Art. 14. Entende-se por qualificação o processo continuado de aprimoramento de conhecimento e capacitação do dirigente ou profissional envolvido na gestão e fiscalização dos planos de benefícios.

Parágrafo único. O processo de qualificação deve estar associado, preferencialmente, às áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial, previdenciária, de fiscalização ou de auditoria.



Considerando, dessa forma, a complexidade e especialidade no que concerne às atividades desempenhadas pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar, a capacitação e o desenvolvimento profissional dos que atuam no setor é imprescindível para o fortalecimento da gestão e governança dessas instituições.

Dessa forma, esta Diretoria Executiva, no exercício dos poderes que lhes foram conferidos pela Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015 e pelo seu Estatuto Social, aprovado por meio do Decreto nº 8.974, de 12 de junho de 2017, resolve aprovar por unanimidade a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO DE Nº 06, de 18 de junho de 2018

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL - PREVCOM-BrC, com base no art.5º da Resolução nº 19, de 30 de março de 2015, do Conselho Nacional de Previdência Complementar:

Art.5º Será exigida certificação para o exercício dos seguintes cargos e funções:

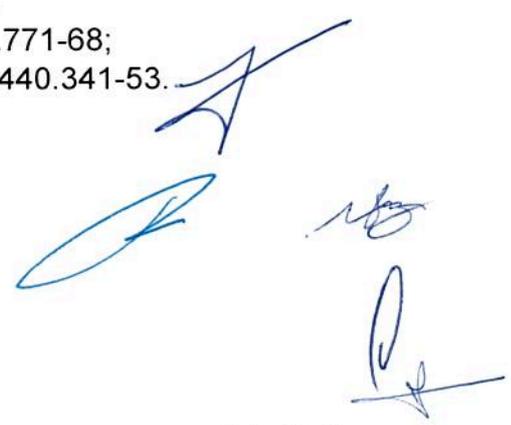
I - membro do conselho deliberativo e do conselho fiscal;

§ 4º A EFPC será responsável pela cobertura das despesas decorrentes do processo de certificação e qualificação das pessoas relacionadas no caput.

CONSIDERANDO

O ofício nº 864/2018 SEI-CGE que solicita a inscrição no 39º Congresso Brasileiro da Previdência Complementar Fechada, dos Conselheiros Fiscais da PREVCOM-BrC abaixo relacionados:

1. Rogério Santana Ferreira – CPF 467.343.921-04;
2. Sérgio Augusto Inácio de Oliveira – CPF 253.727.771-68;
3. Alessandra Lopes Braga de Resende – CPF 423.440.341-53.



RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a cobertura das despesas exclusivamente referentes à inscrição dos Conselheiros Fiscais supracitados no 39º Congresso Brasileiro da Previdência Complementar Fechada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA EXECUTIVA DA PREVCOM-BrC
Goiânia, 18 de junho de 2018



José Taveira Rocha
Diretor-Presidente



Edson Ronaldo Nascimento
Diretor de Administração



Orion Andrade de Carvalho
Diretor de Seguridade



Murilo Luciano Souza Barbosa
Diretor de Investimentos



Flávia Maria Brasil
Secretária da reunião